



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 214

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/17 – MARCOS PAPA – CRIA A POLÍTICA DE INCENTIVO À HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A propositura em apreciação, de iniciativa do nobre vereador MARCOS PAPA, nos termos do artigo do artigo 2 e 38 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica. Portanto, merece ser aprovada por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72, e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) e artigo 31 §2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O artigo 154 da LOM descreve:

“Art. 154 - O Município, mediante plano a ser definido em lei, poderá promover a concessão administrativa de uso de imóveis de sua propriedade a associações de moradores legalmente constituídas, para sua utilização com fins comunitários”.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º, “a”, I), não se verificando óbice na iniciativa do nobre vereador, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2018.

ISAAC ANTUNES
PRESIDENTE


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-presidente


DADINHO
Membro


PAULO MODAS
Relator


MARINHO SAMPAIO
Membro